

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 453/89

Dispõe sobre a destinação de áreas municipais para instalação de hortas comunitárias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a destinar áreas ociosas de sua propriedade, nos bairros populares, para a instalação de hortas comunitárias.

Art. 2º - A coordenação dessas hortas comunitárias será feita por Entidades Comunitárias criadas especificamente para essa finalidade.

Art. 3º - Do produto dessas hortas 60% (sessenta por cento) reverterá em favor das pessoas diretamente ligadas ao cultivo e 40% (quarenta por cento) em favor de creches ou casas de caridade situadas no bairro respectivo.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal fornecerá a cada horta, água para irrigação, eletricidade, sementes e adubo orgânico de sua produção.

Art. 5º - O disposto nesta lei será objeto de regulamentação pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1989. Gilson Barreto. "Às Comissões competentes".